Lei nº 154/2006.

Bom Jesus do Araguaia, 18 de outubro de 2006.

"Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, estado de Mato Grosso o Senhor Hercolis Martins, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° Fica instituído o Fundo Municipal de investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financiados para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art 2° Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhorias da qualidade de vida.

§1° *Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do fundo para pagamento de* despesas com pessoal ou com qualquer atividade-meio.

§ 2° Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Publica.

Art 3° Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ *Único – O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo* Poder Publico Municipal e 03(três) pela sociedade Civil.

Art.4° Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – *Transferências direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso.*

PREFEITURA MUNICIPAL PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
ART. 137 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5° Fica o executivo Municipal autorizar a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Inclusive quanto às prestações de Contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de outubro de 2006.

Hércules Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ART. 137 da
LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO